**PORTARIA NORMATIVA N.º 12, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

Considerando a crescente solicitação de pareceres jurídicos demandada pelo Gabinete da Presidência, pelos diretores, pelas chefias, pelas assessorias, pelas Comissões de Ética e Disciplina, Planejamento e Finanças, Organização e Administração, Ensino e Formação, Exercício Profissional e Licitações, pelos conselheiros, pelos arquitetos registrados e por outros usuários dos serviços do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS;

Considerando a necessidade de disciplinar a expedição dos pareceres jurídicos de forma a proporcionar melhorias no atendimento das solicitações encaminhadas ao CAU/RS;

Considerando a crescente necessidade de participação dos advogados em reuniões das Comissões do CAU/RS;

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso III, da Lei n.º 12.378/2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para participação de advogados nas reuniões de Comissões do CAU/RS e a expedição de ofícios ou pareceres jurídicos no âmbito interno do CAU/RS.

Art. 2º - As solicitações de pareceres jurídicos e ofícios deverão ser encaminhados por escrito e assinados pelos diretores ou pelas assessorias ou pelos coordenadores das Comissões do CAU/RS.

§ 1º - As solicitações deverão ser encaminhadas através do e-mail juridico@caurs.gov.br.

§ 2º - Os pedidos de pareceres jurídicos, nos processos administrativos e disciplinares, deverão ser solicitados por despacho pelos coordenadores das respectivas comissões do CAU/RS, indicando número dos referidos processos.

§ 3º - O parecer jurídico deverá ser emitido no prazo máximo de cinco dias. *(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 016/2022)*

Art. 3º - As comunicações entre o CAU/RS e outros órgãos da Administração Pública dar-se-á sempre na forma de ofícios.

§ 1º - Na hipótese de ofício que envolva matéria de cunho normativo, cabe ao setor jurídico elaborar o conteúdo do ofício e incumbe à secretaria do CAU/RS formatar, colocar a respectiva numeração e dar encaminhamento ao ofício.

§ 2º - A solicitação de elaboração ou resposta de ofício obedecerá o disposto no art. 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - A assessoria jurídica do CAU/RS, no exercício de suas atribuições, não elaborará pareceres que veiculem, exclusivamente, interesses privados e que não estejam vinculados aos interesses da autarquia.

Art. 5º - O pedido de convocação de algum dos membros da assessoria jurídica para participar de reunião de Comissão deverá ser encaminhado ao e-mail jurídico@caurs.gov.br, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização do evento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

**Presidente CAU/RS**